



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0086/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0017/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ENDEREÇO: PC PRACA GETULIO VARGAS, Nº 136 - CENTRO HISTÓRICO	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-041
CNPJ: 11.370.658/0001-01		
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES		
ESTADO CIVIL: -	PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CPF: 011.***.***-70	RG: 30*****9	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: PH DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA	
ENDEREÇO: AV TANCREDO NEVES, Nº 003343, EDIF CENTRO EMPRESARIAL PREVINOR SALA 101 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR (BA) / BRASIL - CEP. 41.820-02	
TELEFONE: (71) 3625-0738	
CNPJ: 28.016.420/0001-85	
INSC. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO HENRIQUE MARQUES DE ALMEIDA	
CPF: 027*****77	RG:

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUALIFICADOS DE TELERRADIOLOGIA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA PARA A INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS PARA EXAMES DE RAIO-X, RESPONSABILIDADE TÉCNICO DO SETOR, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL COM EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, SISTEMAS DE ATENDIMENTO MÉDICO. para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, conforme transcrição abaixo:

Quantidade: 30.000;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Especificação: EMISSÃO DE LAUDOS PARA EXAMES DE RAIO-X. CARACTERÍSTICAS: RADIOGRAFIA DE CAVUM; RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA-LATERAL); RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE; RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE; RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA; RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL; RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA; RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA; RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR; RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACROCOCCÍGEA; RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITÓRAX); RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL); RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO; RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR; RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL; RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR; RADIOGRAFIA DE BRAÇO; RADIOGRAFIA DE CLAVICULA; RADIOGRAFIA DE COTOVELO; RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO; RADIOGRAFIA DE MÃO; RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO(P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA); RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRÊS POSIÇÕES); RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA); RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP); RADIOGRAFIA DE ABDOME AGUDO; RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL; RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA; RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA; RADIOGRAFIA DE BACIA; RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO; RADIOGRAFIA DE COXA; RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP-LATERAL); RADIOGRAFIA PATELA; RADIOGRAFIA DE PÉ/DEDOS DO PÉ; RADIOGRAFIA DE PERNA.;

Preço Unitário: R\$ 4,00; Preço Global: R\$ 120.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas na forma a seguir:

Condições de execução

Os serviços a serem executados deverão observar as normas exigidas dos órgãos competentes e estrita obediência às especificações deste contrato, não podendo, sob hipótese alguma, serem executados de forma distinta.

A estratégia de execução consistirá em:

Forma de Execução

A execução do contrato se dará sob a forma de prestação contínua de serviços especializados de Telerradiologia, mediante demanda, com fornecimento de estrutura tecnológica e equipe médica habilitada, para a emissão de laudos à distância dos exames de radiografia digital realizados nas unidades da rede municipal. Os serviços serão prestados de forma remota, através de plataforma digital segura, de uso exclusivo da Contratada, que deverá estar devidamente integrada com os equipamentos e sistema da Contratante, garantindo total interoperabilidade, sigilo e rastreabilidade das informações, conforme legislação vigente (incluindo LGPD e Resolução CFM nº 2.107/2014).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ativação Inicial

Após a assinatura do contrato, a Contratada terá até 15 (quinze) dias corridos para:

Instalar, configurar e testar o sistema informatizado (software e servidor) na Unidade de Pronto Atendimento 24h do município;

Garantir a plena conectividade entre o sistema de envio de exames (PACS/RIS) e o sistema de recepção e emissão de laudos da contratada;

Realizar o treinamento operacional remoto ou presencial da equipe local da Contratante (técnicos de radiologia e gestores), quanto ao envio das imagens, acompanhamento dos laudos e suporte técnico.

Requisição e Prestação do Serviço

O serviço será iniciado mediante requisição/solicitação formal de exames, emitida por profissional habilitado da rede municipal, registrada no sistema e contendo as informações mínimas necessárias.

As imagens dos exames realizados na UPA 24h ou em outras unidades vinculadas serão digitalizadas e encaminhadas automaticamente via sistema ao servidor da Contratada, acompanhadas dos dados clínicos essenciais.

Os prazos máximos para devolução dos laudos serão:

Urgência/emergência: até 2 (duas) horas corridas após o envio da imagem;

Eletivos: até 24 (vinte e quatro) horas corridas, conforme estabelecido no item 4.5 deste documento.

Qualidade e Continuidade

A Contratada deverá garantir a continuidade dos serviços durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, conforme funcionamento da unidade solicitante. Os laudos deverão ser emitidos por médicos radiologistas com registro no CRM e título de especialista (RQE) em Diagnóstico por Imagem, sendo obrigatória a assinatura digital com certificação ICP-Brasil, em conformidade com a Lei nº 11.419/2006 e a Resolução CFM nº 2.217/2018.

A contratada deverá manter infraestrutura de contingência (backup, redundância, armazenamento em nuvem, suporte técnico) que assegure a estabilidade, disponibilidade e rastreabilidade dos serviços.

Interação Técnica e Apoio

A empresa contratada deverá manter canal aberto de comunicação com os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para:

Esclarecimento de dúvidas clínicas;

Discussão de casos complexos;

Suporte ao uso da plataforma;

Atualizações e feedbacks sobre qualidade dos laudos.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica para reuniões periódicas de avaliação de desempenho, se solicitado pela Contratante, e promover capacitações.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Responsabilidade Técnica

A Contratada deverá designar profissional médico com registro no CRM como Responsável Técnico, que será o interlocutor técnico perante a Contratante e responderá por todos os aspectos clínico-operacionais dos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá garantir a proteção dos dados pessoais dos pacientes, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), implementando medidas de segurança, controle de acesso e rastreabilidade para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações de saúde tratadas.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados na Unidade de Urgência Manoel Eustáquio Neto, Conjunto Eduardo Gomes, Bairro Rosa Elze.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste contrato.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

Cada requisição/solicitação conterà a quantidade de itens demandados, incluindo a sua localização.

Mecanismos formais de comunicação

São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

Ordem de Fornecimento;

Ata de Reunião;

Ofício;

Sistema de abertura de chamados;

E-mails;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais). Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas na forma a seguir:

Prazo de pagamentos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta-corrente da Contratante, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

Forma de pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado.

A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) requisição (ões) / solicitação (ões) de serviços emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

A Nota Fiscal/Fatura é emitida pela fornecedora e deverá conter, em local de fácil visualização, o nº do Processo Administrativo e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada(s) requisição (ões) / solicitação (ões) de serviços emitida pelo respectivo órgão requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Sanções administrativas e procedimentos para a retenção ou glosa no pagamento

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

Parágrafo único: Será assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições de execução contratual originalmente pactuadas., utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento, conforme discriminado abaixo:

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17009

AÇÕES: 2706

ELEMENTOS: 339039

FONTES: 1500.1002Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPS, estão discriminadas na forma a seguir:

A Contratada deverá designar profissional médico com registro no CRM como Responsável Técnico, que será o interlocutor técnico perante a Contratante e responderá por todos os aspectos clínico-operacionais dos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá garantir a proteção dos dados pessoais dos pacientes, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), implementando medidas de segurança, controle de acesso e rastreabilidade para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações de saúde tratadas.**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas na forma a seguir:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. O representante da



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato e fornecimento dos itens.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários e ou equipamentos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados ou diferenças nos materiais solicitados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Será designado posteriormente como GESTOR e FISCAL do contrato, funcionários qualificados do Fundo Municipal de Saúde deste município. **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.**

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta da causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e a apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor contratado, por infração de dar causa à inexecução total do contrato.

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.133/2021, devidamente comprovados

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da (Modalidade de Contratação) nº PE0017/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº PE0017/2025;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o vigésimo dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

**PH DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA
REPRESENTANTE: PEDRO HENRIQUE MARQUES DE ALMEIDA
RG: ---- CPF: 027*****77**

**FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**